

Atos

ATO Nº 62, DE 2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação da Liderança da Bancada do Partido Socialista Brasileiro – PSB, nomeia:

- Na Comissão de Fiscalização e Controle:
 - O Deputado Roberto Engler como membro substituto, em vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Caio França.
 - Na Comissão de Infraestrutura:
 - O Deputado Adilson Rossi como membro efetivo, em vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Caio França.
- Assembleia Legislativa, em 7 de junho de 2018.
- a) CAUÉ MACRIS - Presidente

Pauta

8 DE JUNHO DE 2018

79ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 384, de 2018, de autoria do deputado Chico Sardelli. Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

2 - Projeto de lei nº 385, de 2018, de autoria do deputado Carlião Pignatari. Classifica Pontes Gestal como Município de Interesse Turístico.

3 - Projeto de lei nº 386, de 2018, de autoria do deputa-do Carlião Pignatari. Autoriza o Poder Executivo a credenciar empresas de vistoria - ECV - Empresa Credenciada de Vistoria, para a realização de vistorias veiculares.

4 - Projeto de lei nº 387, de 2018, de autoria do deputado Afonso Lobato. Torna obrigatória a colocação de cartaz nas Delegacias de Polícia do Estado de São Paulo informando os direitos do advogado no exercício de sua profissão perante as autoridades policiais.

5 - Projeto de lei nº 388, de 2018, de autoria do deputado Orlando Boļcone. Classifica Nova Granada como Município de Interesse Turístico.

6 - Projeto de lei nº 389, de 2018, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes Socioeducativos do Estado de São Paulo.

7 - Projeto de lei nº 390, de 2018, de autoria do deputado Márcio Camargo. Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa de Santo Antônio", em Guaratinguetá.

8 - Moção nº 34, de 2018, de autoria do deputado Léo Oliveira. Aplauda a equipe de Futebol de Salão do Município de Serrana pela conquista da 34ª Taça EPTV de Futsal.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 382, de 2018, de autoria do deputado Caio França. Altera a Lei nº 13.296, de 2008, para estabelecer o sistema de aliquota diferenciada do Imposto sobre a Proprieda-de de Veículos Automotores - IPVA, para veículos de carga, tipo caminhão, cujo sujeito passivo seja cumulativamente pessoa física e transportador autônomo de cargas.

2 - Projeto de lei nº 383, de 2018, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Altera a Lei nº 15.266, de 2013, para assegurar a gratuidade na renovação, adição ou mudança de categoria da carteira de habilitação aos Agentes Socioeducativos da Fundação CASA.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 378, de 2018, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Institui o "Dia Estadual do Bombeiro Voluntário".

2 - Projeto de lei nº 379, de 2018, de autoria do deputado Sebastião Santos. Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.536, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no Ministério Público do Estado.

3 - Projeto de lei nº 380, de 2018, de autoria do deputado Carlos Neder. Cria o "Programa Alunos Conscientes, Comuni-dade Protegida" nas escolas estaduais de ensino fundamental do Estado.

4 - Projeto de lei nº 381, de 2018, de autoria do deputado Coronel Camilo. Institui o "Dia da Vizinhança Solidária".

5 - Moção nº 33, de 2018, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Apela ao Sr. Governador que envide esforços no sentido de conceder à Universidade Estadual Paulista - Unesp - um crédito suplementar que permita saudar seus compromissos financeiros do exercício de 2018.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 23, de 2018, de autoria do deputado Coronel Camilo. Revoga o § 1º do artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260, de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado.

2 - Projeto de lei nº 368, de 2018, de autoria do deputado Itamar Borges. Altera os artigos 14 e 43 da Lei n.º 11.165, de 2002, que institui o Código de Pesca e Aquicultura do Estado.

3 - Projeto de lei nº 369, de 2018, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Dá a denominação de "Leonel Garrocini" ao viaduto que se encontra no km 346+18m da Rodovia Raposo Tavares, em Ipaussu.

4 - Projeto de lei nº 370, de 2018, de autoria do deputado Welson Gasparini. Dá a denominação de "Professor Paulo Cesar Carniel Giovannetti" à Escola Estadual Jardim Paiva II, em Ribeirão Preto.

5 - Projeto de lei nº 371, de 2018, de autoria do deputado Welson Gasparini. Dá a denominação de "Victor Pileggi" à Escola Estadual Jardim Paiva I, em Ribeirão Preto.

6 - Projeto de lei nº 372, de 2018, de autoria do deputado Welson Gasparini. Declara de utilidade pública a "Associação Poliesportiva de Araras - APA", naquele Município.

7 - Projeto de lei nº 373, de 2018, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Altera a Lei nº 15.692, de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

8 - Projeto de lei nº 374, de 2018, de autoria do deputado Reinaldo Alguz. Classifica Taciba como Município de Interesse Turístico.

9 - Projeto de lei nº 375, de 2018, de autoria do deputado Afonso Lobato. Dispõe sobre a execução de plano de arboriza-ção para a realização de repasses financeiros e orçamentários estaduais aos municípios das regiões metropolitanas paulistas.

10 - Projeto de lei nº 376, de 2018, de autoria do deputado Welson Gasparini. Dá a denominação de "Dr. Sydinei dos Santos" à Escola Estadual Parque dos Servidores, em Ribeirão Preto.

11 - Projeto de lei nº 377, de 2018, de autoria do deputado Marcos Zerbini. Dá a denominação de "David de Oliveira Campos" à rotatória de acesso à cidade de Pradópolis, localizada no km 01, na SP 291 - Rodovia Mário Donegá.

12 - Moção nº 32, de 2018, de autoria do deputado Marco Vinholi. Aplauda o trabalho do Clube de Rodeio de Itápolis pela atuação em prol da Cultura Sertaneja naquele e nos demais Municípios da Região, e especialmente, todos os seus associa-dos que se dedicam à promoção da Cultura Sertaneja como forma de inclusão social e desenvolvimento local.

Em pauta por 2 (duas) sessões, para conhecimento, rece-bimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 151 do Regimento Interno (Redação).

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 61, de 2004, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Obriga as empresas montadoras de motocicle-tas a instalarem hastes metálicas protetoras contra linhas de pipas, nos quidões dos veículos de sua produção. Parecer nº 754, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

2 - Projeto de lei nº 345, de 2017, de autoria do deputado Roque Barbieri. Dá a denominação de "Renata Ruiz Ferraz Penedo Bueno" à passarela localizada no km 283 + 370 m da Rodovia Marechal Rondon, SP - 300, em Areiópolis. Parecer nº 755, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

3 - Projeto de lei nº 502, de 2017, de autoria do deputado Roberto Moraes. Dá a denominação de "Paulus Gerardus Dona" ao viaduto localizado no km 138 + 100 metros, da Rodovia Piracicaba Limeira - SP 147, em Piracicaba. Parecer nº 756, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

4 - Projeto de lei nº 536, de 2017, de autoria do deputado Edson Giriboni. Dá a denominação de "Aurea Lopes de Bar-ros" à ponte localizada no km 106 + 280 m da SP - 264, em Votorantim. Parecer nº 757, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

5 - Projeto de lei nº 679, de 2017, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "Nilo Neto" ao dispositi-vo de entroncamento SPD 144/463 localizado no km 144 + 200 m da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães - SP 463, em Jales. Parecer nº 758, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

6 - Projeto de lei nº 769, de 2017, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "José Pereira Parra" ao dispositivo de acesso e retorno tipo trevo em nível localizado no km 25 + 500 m da Rodovia Raul Forchero Casasco - SP 419, em Alto Alegre. Parecer nº 759, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

7 - Projeto de lei nº 806, de 2017, de autoria do deputado Roberto Engler. Dá a denominação de "Nélio Liporoni" ao SPD 23/345 localizado na Rodovia Engenheiro Ronan Rocha SP - 345, em Patrocínio Paulista. Parecer nº 760, de 2018, da Comissão de Justiça e Redação.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, rece-bimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 253 do Regimento Interno (Reforma da Constituição).

1ª Sessão

Proposta de emenda nº 4, de 2018, à Constituição do Estado, de autoria do deputado Carlos Giannazi e outros. Altera artigos do texto constitucional para resguardar direitos inerentes aos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e rece-bimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regi-mento Interno (Pauta para Recursos).

1ª Sessão

Projeto de lei nº 288, de 2018, de autoria do deputado Milton Vieira. Declara de utilidade pública a "Associação Comu-nitária São Mateus - ASCOM", na Capital.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 08/06/2018

- CARLOS GIANNAZI
- RAFAEL SILVA
- JOÃO PAULO RILLO
- CARLOS NEDER LULA
- JOSÉ ZICO LULA PRADO
- WELSON GASPARINI
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- ANTONIO SALIM CURIATI
- DAVI ZAIA
- MARCO VINHOLI
- VITOR SAPIENZA
- JOOJI HATO
- CEZINHA DE MADUREIRA
- RICARDO MADALENA
- CAIO FRANÇA
- CORONEL CAMILO
- DELEGADO OLIM
- ADILSON ROSSI
- ED THOMAS
- RODRIGO MORAES
- CORONEL TELHADADA
- ANDRÉ SOARES
- ENIO LULA TATTO
- LECI BRANDÃO
- MARCOS LULA MARTINS
- GILENO GOMES
- CARLOS BEZERRA JR.

GRANDE EXPEDIENTE - 08/06/2018

- ITAMAR BORGES
- JOÃO CARAMEZ
- EDMIR CHEDID
- CHICO SARDELLI
- RAFAEL SILVA
- MÁRCIA LULA LIA
- DAVI ZAIA
- CORONEL CAMILO
- JOOJI HATO
- GILENO GOMES
- RICARDO MADALENA
- ORLANDO BOLÇONE
- LUIZ CARLOS GONDIM
- JOSÉ ZICO LULA PRADO
- GERALDO CRUZ LULA DA SILVA
- MARCOS LULA MARTINS
- EDSON GIRIBONI
- CARLOS CEZAR
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- DELEGADO OLIM

- CORONEL TELHADADA
- MARTA COSTA
- TEONILIO BARBA LULA
- CELSO NASCIMENTO
- ANTONIO SALIM CURIATI
- CÉLIA LEÃO
- ADILSON ROSSI
- ROBERTO MASSAFERA
- RODRIGO MORAES
- CARLOS NEDER LULA
- ENIO LULA TATTO
- CARLOS GILMINAZI
- GILMAR GIMENES
- RAUL MARCELO
- CEZINHA DE MADUREIRA
- MARCO VINHOLI
- LUIZ TURCO LULA DA SILVA
- WELSON GASPARINI
- ROBERTO MORAIS
- CAIO FRANÇA
- AFONSO LOBATO
- MARIA LÚCIA AMARY
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- ED THOMAS
- LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
- PEDRO TOBIAS
- VITOR SAPIENZA
- SEBASTIÃO SANTOS
- MÁRCIO CAMARGO
- PEDRO KAKÁ
- REINALDO ALGUZ
- GIL LANCASTER
- CARLÃO PIGNATARI
- ANALICE FERNANDES
- RITA PASSOS
- BETH LULA SAHÃO
- MILTON VIEIRA
- LECI BRANDÃO
- MILTON LEITE FILHO
- CARLOS BEZERRA JR.
- PROFESSOR AURIEL LULA
- PAULO CORREA JR
- CÁSSIO NAVARRO
- ROGÉRIO NOGUEIRA
- ALENCAR LULA SANTANA
- ANDRÉ DO PRADO
- JOÃO PAULO RILLO
- ROBERTO ENGLER
- JOSÉ AMÉRICO LULA DA SILVA
- ANDRÉ SOARES
- GUSTAVO PETTA
- WELLINGTON MOURA

Expediente

7 DE JUNHO DE 2018

78ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 196/2018, de Adamantina, encaminha cópia do Reque-rimento 148/18, Rel. nº 224299/2018

DIVERSOS
Nº 95/2018, da CDHU, encaminha ofício com relação de convênios celebrados no período de 25/05 a 31/05 de 2018, Rel. nº 224293/2018
Nº 362/2018, da ANP, encaminha ofício manifestando-se acerca do PL 728/18, Rel. nº 224300/2018

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
S/Nº, encaminha resposta ao ofício SGP-P 78/17, Rel. nº 224289/2018

SECRETARIAS DE ESTADO
Nº 348/2018, de Desenvolvimento Social, encaminha ofício comunicando celebração de convênios com entidades diversas, Rel. nº 224290/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO
Nº 1568/2018, encaminha cópia de sentença do proces-so TC-000682/013/11, a ser juntado ao RGL8261/15, Rel. nº 224294/2018

Nº 742/2018, encaminha cópia de sentença do processo eTC-837.989.16-9 (referente ao processo eTC-6838.989.17-6), Rel. nº 224296/2018

Nº 745/2018, encaminha cópia de sentença do processo eTC-9425.989.15-9 (referente ao processo eTC-17412.989.16-2), Rel. nº 224298/2018

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTA-NISLAU BERALDO

São Paulo, 24 de Maio de 2018

OFÍCIO C.C.SEB Nº 461/2018

TC-001686/006/13

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia do inteiro teor do V. Acórdão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 22/06/2016, bem como do V. Acórdão do E. Plenário dessa corte, publicado em 10/03/2018, acostados aos autos do TC-001686/006/13.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme Deliberação desta Corte de Contas exarada no Processo TC-A-010535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/11/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e con-sideração.

a) SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - CONSELHEIRO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CAUÉ CASEIRO MACRIS PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO – SP

ACÓRDÃO

TC-001686/006/13

Recorrentes: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medici-na de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC FMRP – USP e Marcos Felipe Silva de Sá - Superintendente

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculda-de de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC FMRP – USP e Lavanderia Lav Service Ltda. – EPP, objeti-vando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar

Responsáveis: Edna Aparecida Garcia Toniofi Defendi (Dire-tora do Departamento de Apoio Administrativo) e Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente)

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o decorrente contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Marcos Felipe Silva de Sá, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16

EMENTA: Reiteração de argumentos inadmitidos em pri-meiro grau de jurisdição. Inconstitências no edital - desclassi-ficação arbitrária de proponentes – prejuízo à formulação de propostas – embaraço à competitividade. Desconformidade da proposta vencedora – afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acessoriedade incidente sobre o aditivo – inevitável fulminação decorrente da desaprovação do instrumento primário de contrato. Multa – proporcionalidade - ratificação.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Mora-es, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, em prelimi-nar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo HOSPI-TAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HC FMRP-USP e pelo Superintendente do nosocômio, MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ, e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. decisão que conside-rou irregulares o pregão eletrônico, o decorrente contrato e o 1º termo aditivo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

- RENATO MARTINS COSTA - Presidente
- SAMY WURMAN - Relator

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 981, DE 2015

Mensagem A-nº 119/2018 do Senhor Governador do Estado
São Paulo, 07 de junho de 2018
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelên-cia, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combi-nado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 981, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.264.

A propositura, de iniciativa parlamentar: proíbe, por qual-quer meio ou processo, a divulgação total de dado pessoal sem a prévia autorização de seu titular (artigo 1º); estabelece o que se compreende por dado pessoal, para seus fins (artigo 2º); possibilita a notificação do divulgador não autorizado, para a retirada do dado não autorizado ou bloqueio de acesso (artigo 3º); e prevê que a infração, após notificação, sujeitará o respon-sável ao sistema de penalidades previsto nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor (artigo 4º).

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, expostos na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, em face de sua inconstitucionalidade.

Se por um lado o tratamento de dados pessoais tem clara relação com os direitos da personalidade, ramo do direito civil, de outra parte também constitui insumo para diversas ativida-des econômicas, de sorte que a sua integral disciplina envolve questões afetas ao direito civil e ao direito comercial.

Ocorre que a Constituição Federal atribui à União a com-petência para legislar, privativamente, sobre direito civil e comercial (artigo 22, inciso I). Assim, o projeto de lei em análise está em desconformidade com a repartição de competências legislativas estabelecidas pela Constituição Federal e, sob essa perspectiva representa, ainda, ofensa ao pacto federativo.

Ao posicionar-se contrariamente a propositura, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON apontou a sua inconstitucionalidade, decorrente da invasão da compe-tência privativa da União para legislar sobre direito civil, bem como sua incompatibilidade com dispositivos da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Por sua vez, a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, além de apontar que a propositura viola a regra de competência legislativa estabelecida no artigo 22, inciso I da Constituição Federal, pois versa sobre temas de direito civil e comercial, pon-derou que “há diversos bancos de dados com informações públi-cas que podem conter dados pessoais, cujo acesso não deve ser restringido. As atividades de interesse público devem continuar a ser realizadas, sem a necessidade de consentimento, sob pena de inviabilizar, na prática, a existência de tais cadastros”.

Como exemplo, destacou que a ausência de exceção à necessidade de prévia autorização do titular para tratamento de seus dados pessoais, poderia desencadear interpretação equivocada quanto aos cadastros restritivos de crédito o que, a par de estar em desconformidade com o previsto no artigo 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, poderia implicar em um número menor de devedores incluídos nos cadastros de inadimplemento, comprometendo a confiabilidade das bases de dados. Como consequência, as instituições financeiras tenderiam a ser mais conservadoras na concessão de crédito, elevan-do as exigências dos seus clientes potenciais e desencadeando redução na oferta de crédito, com reflexos mais graves para os consumidores de renda mais baixa.

Prosseguindo, argumentou que “a exigência de consen-timento inviabilizará a realização de atividades em diversas situações corriqueiras em que não é possível buscar o con-sentimento do titular. Por exemplo, no caso de transferências bancárias, o cliente fornece à instituição financeira seus dados e dados do terceiro beneficiário da transferência, que deverão ser necessariamente tratados pela instituição para a execução da transferência. No entanto, o terceiro beneficiário não é parte do contrato com a instituição financeira e não é possível buscar o seu consentimento para realizar o tratamento de seus dados. Sendo assim, nos termos do projeto, não seria mais possível fazer transferências bancárias com titulares no Estado de São Paulo, restringindo o acesso dos consumidores a uma conveni-ência amplamente utilizada em todos os pais”.

Também a Associação de Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo manifesta-se contrariamente à pro-posição, enfatizando o impacto negativo que poderá advir, caso seja sancionada, às atividades jornalísticas e à liberdade de expressão e informação, com clara afronta às garantias previstas no artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, da Constituição da República. Nesse sentido, destaca que “dada a ausência de maiores definições sobre contexto, objetivo ou agentes envol-vidos em tal divulgação proibida pelo projeto de lei, passarão a ser corriqueiras situações em que jornalistas se verão obrigados a solicitar autorização prévia para publicação de um artigo ou reportagem quando tal peça trazer qualquer informação que possa ser considerada “dado pessoal” nos termos do projeto”.

Finalmente, observa-se que estão em trâmite no Congresso Nacional projetos de lei que se destinam a disciplinar a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, como por exemplo, o Projeto de lei do Senado Federal nº 330, de 2013 (ao qual estão apensados outros projetos com o mesmo propósito), bem como o Projeto de Lei Complementar nº 441, de 2017, que "altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores".

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 981, de 2015, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2017

Mensagem A-nº 120/2018

do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 07 de junho de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 93, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.274.

De iniciativa parlamentar, a propositura determina a rede pública de ensino do Estado que introduza em sua grade disciplinar, a partir do terceiro ano do ensino fundamental I, a matéria "Redação" (artigo 1º).

Prescreve, ainda, que a matéria "Redação" deverá ser ministrada uma vez por semana, na disciplina de Língua Portuguesa (artigo 2º), devendo ser objeto de avaliações mensais que serão computadas para o fim de formação da média bimestral da disciplina (artigo 3º).

Embora reconheça os nobres objetivos do Legislador, expostos na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a recusar sanção ao projeto, pelas razões a seguir expostas.

A proposição versa sobre educação, matéria cuja competência legislativa estadual é concorrente, limitada a suplementar as normas gerais da União (artigo 24, inciso IX e §§ 1º e 2º da Constituição Federal).

Ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe sobre a obrigatoriedade de os sistemas de ensino assegurarem progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa às unidades escolares públicas (artigo 15).

Por força do referido diploma legal, os estabelecimentos de ensino possuem a incumbência de elaborar sua proposta pedagógica, tendo sido garantida a gestão democrática do ensino público na educação básica, com a participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico de cada escola (artigos 12, inciso I e 14, inciso I).

Todas essas diretrizes se harmonizam com o princípio da descentralização, previsto no artigo 238 da Carta Paulista, sendo obrigatoriamente incluídas nos currículos apenas as matérias referidas como tais, nos artigos 26 e 26-A da Lei federal nº 9.394, de 1996.

Dessa forma, decisões a respeito de programação escolar e sobre os instrumentos que serão utilizados para a formação do aluno configuram atribuição própria e específica das unidades escolares, em projeção da autonomia administrativa e pedagógica que lhes são asseguradas.

Com fundamento na LDB, a Secretaria da Educação tem promovido o desenvolvimento linguístico dos alunos, no que se refere à produção de textos e sua interação com as práticas sociais de escrita e de leitura, por meio do Programa Ler e Escrever, que integra o Projeto Memórias, Caminhos e Descobertas.

Esses programas têm propiciado múltiplas ações para o avanço de todos os alunos que frequentam a rede pública estadual paulista, mediante a produção de textos para diferentes interlocutores, de modo semelhante ao que acontece em interações fora do contexto pedagógico e escolar.

Considerando as práticas já adotadas pelo Estado de São Paulo, o Titular da Pasta da Educação, ao manifestar-se contrariamente à proposta, registrou que "a institucionalização e a obrigatoriedade de uma matéria denominada "Redação" pode, na verdade, contribuir para um reducionismo em relação aos mais diversos usos da escrita em nossa sociedade e, a bem da verdade, esse é um compromisso de todas as áreas do conhecimento."

Devo acrescentar que o projeto, para além de estabelecer a inclusão da matéria "Redação" na grade curricular, é constituído por comandos objetivos e concretos, que determinam ao administrador público o que fazer e como fazer para alcançar os propósitos almejados pelo legislador. Nesse sentido, os artigos 2º e 3º disciplinam a frequência do ensino da matéria, os instrumentos pedagógicos que deverão ser utilizados e o sistema de avaliação a ser adotado.

Todavia, ao incursionar nessa seara, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe na execução da Política Pública Educacional, contrariando as prerrogativas próprias do Poder Executivo e, portanto, a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes (artigo 2º, Constituição Federal; artigo 5º, Constituição do Estado). (Supremo Tribunal Federal, ADIs nº 3343 e 179).

A alteração que a propositura pretende introduzir na grade curricular da rede pública de ensino implica interferência em órgãos da Administração estadual, impactando a organização escolar, motivo pelo qual apenas poderia ser veiculada em normas expedidas pelo Poder Executivo, a quem compete promover políticas públicas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, cabendo ao Governador, com exclusividade, a iniciativa da lei quando necessária (artigo 61, §1º, II, "e", Constituição Federal; artigo 24, §2º, 2, Constituição Estadual).

Por essas razões, além de contrariar as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a proposta não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal, e artigo 5º da Constituição Estadual).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº, de 201, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 809, DE 2017

Mensagem A-nº 121/2018

do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 07 de junho de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 809, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.276.

A medida, de iniciativa parlamentar, estabelece sanções a serem aplicadas às operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que fixarem limites de tempo ou monetário para interações de seus beneficiários (artigo 1º), dispondo, ainda, a respeito de requisitos formais para a imposição da multa administrativa nela prevista (artigo 2º).

Sem embargo dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, vejo-me compelido a negar assentimento ao projeto, pelas razões que passo a expor.

As disposições constantes da propositura cuidam de assunto peculiar à proteção e defesa da saúde, com reflexos imediatos e diretos no campo da tutela dos direitos do consumidor, matérias sobre as quais a União e os Estados podem dispor em regime de concorrência legislativa (artigo 24, inciso V, XII e §§, da Constituição Federal).

No âmbito do exercício da competência concorrente, incumbe à União legislar sobre normas gerais, de alcance nacional, cabendo aos Estados pormenorizá-las com fundamento em sua competência suplementar, podendo estabelecer as condições para a sua aplicação em face das necessidades e peculiaridades locais, vedado o estabelecimento de especificidades incompatíveis com as normas gerais.

A matéria de que trata o projeto é disciplinada pela Lei federal nº 9.656, de 3 de junho de 1988, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, tendo estabelecido as exigências mínimas para a oferta de produtos voltados para essa finalidade e vedado a instituição de limite de prazo, valor máximo e quantidade de internações hospitalares (artigo 12, II, "a" e "b").

Referida Lei federal ainda determina que, na hipótese de infração aos seus dispositivos, cabe à ANS fixar e aplicar multa pecuniária com valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superior a R\$ 1.000,00 (um milhão de reais), tendo previsto outras sanções que podem ser impostas tanto às operadoras de saúde, como aos seus administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados (artigos 25 e 27).

Nesse contexto, verifica-se que a União exerceu sua competência legislativa no tema versado na propositura, não remanesendo espaço para a atuação normativa suplementar do Estado.

Em verdade, o artigo 1º da proposta mostra-se incompatível com as normas gerais editadas pela União, que prevêem a possibilidade de a multa pecuniária ser imposta em patamar muito superior àquele pretendido pelo legislador Paulista, não havendo especificidade que justifique tratamento diverso no âmbito do Estado de São Paulo.

Diante desse cenário, em razão da inconstitucionalidade que macula o artigo 1º da proposta legislativa, os demais dispositivos, em virtude de seu caráter acessório, também são inconstitucionais, por via de arrastamento. Com efeito, firmou o Supremo Tribunal Federal a tese de que a declaração de inconstitucionalidade de uma norma afeta o sistema normativo dela dependente, bem como se estende a normas subsequentes, ocasionando o fenômeno da inconstitucionalidade por arrastamento (ADIs nº 1.358, nº 4.102 e nº 1.521).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 809, de 2017, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2017

Mensagem A-nº 122/2018

do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 07 de junho de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 220, de 2017, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.278.

De origem parlamentar, o projeto determina aos estabelecimentos públicos e privados que disponibilizem atendimento prioritário a inserção, nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento, da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (artigo 1º).

A medida impõe, ainda, a aplicação da penalidade de advertência por escrito quando da primeira atuação do estabelecimento infrator, bem como multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, podendo-se deduzir que a pena pecuniária seria cabível apenas no caso de nova transgressão.

Já o parágrafo único do artigo 2º da propositura determina que os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Reconheço os elevados desígnios do legislador, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, que acolho, em essência. Contudo, vejo-me compelido a negar parcial assentimento à iniciativa, fazendo recair o veto no parágrafo único do artigo 2º, com base nas razões a seguir enunciadas.

Ao vincular novas receitas às despesas que podem ser arcadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a proposta desconsidera a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para encaminhar o projeto de lei orçamentária anual (artigo 165, § 5º, inciso I, Constituição da República; artigo 174, § 4º, item 1, Constituição Estadual).

Não é por outra razão que a exigência de autorização legislativa específica para a criação de fundos de qualquer espécie foi estabelecida pelo legislador constituinte precisamente na parte dedicada aos orçamentos (Constituição Federal, artigo 167, inciso IX, e Constituição do Estado, artigo 176, inciso IX), reforçando a assertiva de que os fundos estão, em razão de sua própria natureza, submetidos à mesma regra de reserva de iniciativa que preside a formação das leis orçamentárias.

Justamente por isso o artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista determina que os fundos nela previstos, e não existentes na data da sua promulgação, serão criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, também se inserem no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a apresentação de projetos de lei que tenham por objeto a vinculação de novas receitas a fundos especiais de despesas já criados, como se pretende com a proposta em exame.

O acerto dessa orientação foi reconhecido por essa nobre Casa de Leis ao acolher, em 2015, os vetos aos Projetos de lei nº 869, de 2005 e nº 362, de 2007, bem como o veto aos artigos 10 a 12 do Projeto de lei nº 1.299, de 2015, acolhido em 2016, todos fundamentados, basicamente, na iniciativa privativa para a criação de fundos especiais.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 220, de 2017, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Márcio França
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2018

Mensagem A-nº 123/2018

do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 07 de junho de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 86, de 2018, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.269.

De origem parlamentar, a propositura inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia da Queima do Alho", que se realizará, anualmente, no dia 25 de agosto (artigo 1º).

O projeto atribui às Secretarias de Turismo e da Cultura, com o apoio de Secretarias afins, a coordenação do evento (caput do artigo 2º) e lista os objetivos principais da efeméride, quais sejam, coordenação, orientação, organização e estímulo de práticas culturais, de lazer e educacionais, como competições e apresentações musicais, nos períodos diurno e noturno, e realização de atividades relacionadas ao tema (incisos do artigo 2º).

Sumário

Este caderno, com 38 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	DEBATES	12
ATOS	5	11 DE MAIO DE 2018 - 30ª SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO DA 3ª SEMANA DA CIDADANIA E SEGURANÇA.....	12
PAUTA	5	17 DE MAIO DE 2018 - 31ª SESSÃO SOLENE PARA OUTORGA DO COLAR DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO AO INSTITUTO LUISA MELL	14
8 DE JUNHO DE 2018 - 79ª SESSÃO ORDINÁRIA	5	29 DE MAIO DE 2018 - 73ª SESSÃO ORDINÁRIA	15
ORADORES INSCRITOS.....	5	29 DE MAIO DE 2018 - 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	17
EXPEDIENTE	5	30 DE MAIO DE 2018 - 74ª SESSÃO ORDINÁRIA	18
7 DE JUNHO DE 2018 - 78ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	5	ATOS ADMINISTRATIVOS	20
OFÍCIOS	5	TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR.....	5	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	22
PROJETOS DE LEI	7	DESPACHOS	23
MOÇÕES	7	ACÓRDÃOS.....	30
REQUERIMENTOS	7	PARECERES	34
INDICAÇÕES	7	SENTENÇAS	34
EMENDAS	8	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS.....	35
PARECERES	11	ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO.....	36
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	12	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	38
DESPACHOS	12	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	38
COMISSÕES.....	12	UNIDADES REGIONAIS.....	38
COMUNICADOS.....	12	ATOS ADMINISTRATIVOS	38
ATAS	12		

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretora-Presidente
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Maria Felisa Moreno Gallego
Richard Vainberg
Ivail José de Andrade
Eduardo Yoshio Yokoyama
Gabriel Zeitune (MTB 43.569)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• **Capital**

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO